



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 01 /2015-CEOF

DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS (CEOF), sobre o Projeto de Lei nº 833/2015 que abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 1.590.000,00 (um milhão e quinhentos e noventa mil reais).

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Agaciel Maia

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei nº 833/2015, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2015, no montante de R\$ 1.590.000,00 (um milhão e quinhentos e noventa mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II. O crédito será financiado com recursos provenientes do cancelamento de dotações orçamentárias constantes no Anexo I.

Seguem as cláusulas de vigência e revogatória, respectivamente.

A proposição não recebeu emendas nesta Comissão.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, II, "b"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre o mérito de proposições que versem sobre crédito adicional.

O Projeto de Lei nº 833, de 2015, em seu art. 1º, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II. O crédito advirá, conforme Anexo I, do cancelamento de dotações orçamentárias.

Handwritten signature/initials.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

No que tange às normas legais que disciplinam os créditos adicionais, a proposição deve observar a Constituição Federal de 1988 – CF/88; a Lei Ordinária federal nº 4.320/1964; a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF; a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000); o Plano Plurianual (Lei nº 4.742/2011); a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2015 (Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014); e a Lei Orçamentária Anual – LOA/2015 (Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014); sendo que tais requisitos foram devidamente atendidos.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico, votamos pela **admissibilidade e aprovação** do **Projeto de Lei nº 833/2015**, de autoria do Poder Executivo, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Sala das Comissões,

DEPUTADO

Presidente

71 449 21

DEPUTADO AGACIEL MAIA

Relator